

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a unificação dos cargos de Motorista I e Motorista II previstos na Lei Complementar n.º 004, de 24 de outubro de 2001, alterando-se o seu Anexo I e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alpinópolis, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 54, parágrafo único, inciso VI e 85, incisos IV, XII, XIII e XXXII, ambos da Lei Orgânica Municipal, resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º Os cargos de MOTORISTA I e MOTORISTA II, dispostos no Anexo I da Lei Complementar n.º. 004, de 24 de outubro de 2001, ficam unificados para o cargo denominado MOTORISTA, que passará a ter a qualificação, as atribuições, critérios de habilitação e jornada definidos da seguinte forma:

I – Qualificação: Alfabetizado.

II – Atribuições: Dirigir veículos da frota municipal e transportar pessoas e cargas; entregar e receber materiais e documentos; abastecer o veículo sob sua responsabilidade; obedecer aos limites de velocidade, conforme determina a legislação pertinente, dirigindo com segurança e respeito aos demais regramentos de trânsito: não fumar, ingerir bebidas alcoólicas ou quaisquer drogas ilícitas, antes, durante e nos intervalos dos deslocamentos; não falar ao celular com o veículo em movimento; carregar e descarregar materiais; seguir o itinerário previamente definido; realizar viagens; testar os veículos, diariamente quanto aos itens de segurança e bom funcionamento como: sistema de freios e embreagem, amortecedores, limpadores de para-brisas, funcionamento de cintos, calibragem e estado dos pneus, níveis de água, óleo do motor e combustível; garantir o cumprimento dos horários e dos trajetos previamente mapeados pelo setor responsável da municipalidade; utilizar os veículos somente para os serviços da municipalidade; preencher a planilha de anotação de quilometragem do veículo em uso e outros documentos que forem solicitados; fazer relatórios das intercorrências nas viagens, encaminhando-os ao superior hierárquico imediato; realizar transporte de pacientes em tratamento fora do domicílio, obedecendo as normas de segurança; abastecer o veículo sob sua responsabilidade após o uso; realizar o serviço de acordo com as normas de higiene e segurança do trabalho; fazer uso de

equipamentos de proteção individual; zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho; responsabilizar-se pela guarda do veículo que estiver sob sua responsabilidade na garagem municipal e executar outras tarefas correlatas.

III – Critérios de Habilitação: Experiência comprovada em serviços de motorista e Carteira de Habilitação da Categoria “D”. Prova escrita de Português e Matemática em nível de 1º (primeiro) grau.

IV – Jornada de trabalho: 8 horas diárias e 40 semanais.

§ 1º O cargo de MOTORISTA passará a ter 45 (quarenta e cinco) vagas para provimento efetivo, sendo que 36 (trinta e seis) já se encontram preenchidas e o vencimento base passará a ser de R\$ 1.915,52 (um mil, novecentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos).

§ 2º Os servidores públicos municipais ocupantes dos cargos MOTORISTA I e MOTORISTA II terão resguardados todos os seus direitos adquiridos a partir desta unificação.

Art. 2º O valor do vencimento básico de que trata o § 1º do art. 1º desta Lei Complementar somente será reajustado no mês de março de 2024, da forma mínima prevista no parágrafo único do art. 24 da Lei Complementar n.º 004, de 2001.

Art. 3º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Alpinópolis (MG), 10 de janeiro de 2023.

Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal

Alpinópolis (MG), em 10 de janeiro de 2023.

Exposição de Motivos do Projeto de Lei Complementar n.º 001, de 10 de janeiro de 2023 que: Dispõe sobre a unificação dos cargos de Motorista I e Motorista II previstos na Lei Complementar n.º 004, de 24 de outubro de 2001, alterando-se o seu Anexo I e dá outras providências.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores**

É com grata satisfação que estamos enviando para apreciação, deliberação e votação dos senhores vereadores o Projeto de Lei Complementar em epígrafe, que traz alterações no Projeto de Lei Complementar n.º 004, de 24 de outubro de 2001, que “dispõe sobre o plano de carreira e vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Alpinópolis”.

Pretendemos com a presente proposição unificar as nomenclaturas dos cargos de Motorista I e Motorista II para simplesmente Motorista. Isso porque a única diferença entre esses dois cargos diz respeito à exigência da Carteira de Habilitação da categoria D para o primeiro cargo e da E para o segundo, sendo que as atribuições são as mesmas.

Na verdade, nos serviços do município não há necessidade da exigência da Carteira de Habilitação da categoria E, bastando somente a da D. Com a CNH da categoria D é possível dirigir veículos para o transporte de passageiros que acomodem mais de 8 passageiros, como os ônibus, micro-ônibus e vans, podendo ainda o seu condutor comandar todos os veículos inclusos nos tipos de B e C, o que é suficiente para o nosso município.

É o que necessitamos!

Com a CNH da categoria E, o motorista pode conduzir todos os veículos das categorias B, C e D, além daqueles com unidades acopladas que excedam 6.000 quilos, como no caso das carretas e caminhões com reboques e semirreboques articulados, cujos serviços são inexistentes no município. Daí a desnecessidade da exigência da CNH da categoria E que pode, inclusive, dificultar a participação de outros candidatos à disputa do cargo de motorista que não a possuam nos próximos concursos públicos, o que não é recomendável.

Para regularizar a situação estamos alterando as nomenclaturas dos dois cargos referidos para a de Motorista, sendo que os motoristas atuais passarão a integrar as vagas do referido cargo, com a garantia de todos os seus direitos adquiridos anteriormente e previstos na legislação municipal.

Com isso modificamos e ampliamos as atribuições do cargo de motorista, atualmente com um montante de **36** vagas, sendo **33** as do cargo de Motorista I e **3** as do cargo de Motorista II, inclusive criando novas vagas para suprirem as contratações temporárias, que atualmente atingem um montante de 9 e outras **9** para provimentos futuros, quando da realização de concurso público.

Finaliza-se, dessa forma, com um total de **45** vagas, sendo que **36** já estão preenchidas e as demais poderão ser preenchidas quando da realização de um novo concurso público.

Na fixação do novo vencimento básico para o cargo de Motorista no valor R\$ 1.915,52 (um mil, novecentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos), levamos em conta o aumento das atribuições que cada motorista deverá executar e o valor de mercado do vencimento básico praticado na região, para aqueles que executam o mesmo trabalho em vários municípios consultados. Foi feita uma pesquisa de valores dos vencimentos que estão sendo praticados em 7 (sete) municípios vizinhos e partir daí fizemos uma média dos montantes pagos, conforme pode ser visto pela tabela abaixo:

Municípios	Cargo	Vencimento básico em 2022.	Atualização em 2023	Vencimento básico em janeiro de 2023.
São José da Barra	Motorista	R\$ 1.862,92		
Piumhi	Motorista	R\$ 1.564,00		
Bom Jesus da Penha	Motorista	R\$ 1.925,00		
Nova Resende	Motorista	R\$ 1.272,60		
Carmo do Rio Claro	Motorista	R\$ 1.858,50		
Itaú de Minas	Motorista	R\$ 1.530,00		
Capitólio	Motorista	R\$ 2.298,63		
Total		R\$ 12.311,65		
Vencimento básico médio		R\$ 1.758,81	8,91%	R\$ 1.915,52

O valor médio apurado de R\$ 1.915,52 (um mil, novecentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos) já se encontra atualizado para o ano de 2023, com base no índice de 8,91% (oito vírgula noventa e um por cento), que foi o adotado para o reajuste do salário mínimo no mês de janeiro de 2023, que de R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais) passou para R\$1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais).

Acompanham o presente projeto de lei:

- a) os documentos exigidos pelos incisos I e II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- b) LC 004, de 24.10.2001.

Eis, assim, os motivos que nos levam à apresentação desta proposição legislativa, esperando que ela venha a ser aprovada pelos ilustres vereadores.

Exercendo a prerrogativa que é atribuída ao Prefeito Municipal por força do disposto na regra do inciso XXXIV, do art. 85 da Lei Orgânica Municipal, convoco todos os vereadores para uma reunião extraordinária para tratar do assunto, em dia e horário a ser designado por Vossa Excelência.

Assim, em virtude da necessidade da adoção da medida tratada neste Projeto de Lei, aguardamos que Vossas Excelências o aprovem da forma como está proposto, pedindo que a sua tramitação se dê em caráter de **urgência**, uma vez que estão atendidos os regramentos previstos no art. 212, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alpinópolis. É o que esperamos de Vossas Excelências e desde já firmamo-nos com elevada estima e distinta consideração!

Sem outros motivos especiais, firmamo-nos com elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente.

Rafael Henrique da Silva Freire
-Prefeito Municipal-

Excelentíssimo Senhor
Denílson Garcia de Lima
DD. Presidente da Câmara Municipal de Alpinópolis
Nesta